DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 3
Atos Administrativos 8
Atos de Aprovação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 036/23

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3041, art. 5º, Inciso I, de 08 de Novembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de **R$ 13.000,00** (Treze Mil Reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré-Escola				
65	4.4.90.52.00	12.365.0006.2006	Equipamentos e Material Permanente	
			Vínculo 01.210.000	3.500,00
			Subtotal	**3.500,00**
02.06.03 – Cultura				
222	3.3.90.30.00	13.392.0011.2010	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	5.000,00
			Subtotal	**5.000,00**
02.07.01 – Planejamento Urbano				
241	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.400.000	4.500,00
			Subtotal	**4.500,00**
			Total Geral	**13.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01 – Administração e Finanças				
41	9.9.99.99.00	99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.000	8.500,00
			Subtotal	**8.500,00**
02.07.01 – Planejamento Urbano				
254	4.4.90.52.00	15.451.0012.2011	Equipamentos e Material Permanente	
			Vínculo 01.400.000	4.500,00
			Subtotal	**4.500,00**
			Total Geral	**13.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 23 de junho de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N º177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br

Resolução nº 005 de 26 de Junho de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da prova de conhecimentos específicos e a Avaliação Psicológica no processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bocaina/SP, para o mandato de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023, e em **reunião extraordinária online realizada em 26 de junho de 2023**, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar sobre a prova de caráter eliminatório de conhecimentos específicos e da Avaliação Psicológica, conforme Legislação Municipal e Edital 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º A prova de Conhecimentos específicos se dará no dia **15 de julho de 2023**, com início às **13h30** e previsão de término para **16h30**, na **EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira**, localizada à Rua Sete de Setembro, 357 - Centro, para todos os candidatos habilitados na fase de homologação das inscrições para eleição do Conselho Tutelar de Bocaina/SP, a qual será amplamente divulgada, conforme Edital 01/2023.

Art. 2º A avaliação escrita terá como abordagem matérias em conformidade com a Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023 e suas posteriores alterações.

I – A avaliação será composta da seguinte forma:

Matérias	Número de Questões	Pontuação
Conhecimentos específicos **Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente e	20	10

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br

alterações.		
Conhecimentos específicos **Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023.**		
Conhecimentos específicos **Resolução nº. 231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)		
Total	20	10

II – As questões sobre conhecimentos específicos (Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Municipal e Resolução 231/2022), serão de múltipla escolha;

III – A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Art. 3º Serão considerados habilitados para a fase seguinte do Processo Unificado para Conselheiro Tutelar, os candidatos que obtiverem nota mínima de 6 (seis) pontos de aproveitamento na avaliação escrita.

Parágrafo único- Havendo empate na pontuação, o desempate se dará para aquele que obtiver mais pontos nas questões sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) Caneta de tinta azul ou preta;

b) Original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG); Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ **1º** Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ **2º** O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ **3º** A avaliação terá duração total de 3 (três) horas, e o candidato somente poderá deixar o local de prova após transcorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da avaliação.

§ **4º** Dos candidatos que porventura, terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 02 (dois) deverão permanecer até que o último termine

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N º177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br

a sua avaliação, não podendo, em hipótese alguma, abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Art. 5º Os portões do local serão fechados, impreterivelmente, 5 (cinco) minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Art. 6º Durante o horário da avaliação, nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Art. 7º Do resultado da avaliação escrita caberá recurso à Comissão Especial de Escolha nos termos do item 7.14 do Edital 01/2023.

Art. 8º O conteúdo programático da avaliação de conhecimentos específicos consta no **anexo I desta Resolução.**

Art. 9º A elaboração, aplicação e correção das avaliações de conhecimentos específicos ficará sob a responsabilidade da Empresa Carlos Henrique Lopes Apoio Administrativos – ME, CNPJ 23.285.132/0001-02, com a supervisão e acompanhamento da Comissão Especial de Escolha.

Art. 10º A Avaliação Psicológica se dará no dia **05 de Agosto de 2023, das 8h às 11h30 e 13h às 17h**, e, se necessário, no dia 06 de agosto de 2023, no mesmo horário, na EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Rua Sete de Setembro, 357 - Centro, para todos candidatos aprovados na fase da avaliação escrita de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal e Resolução 231/2022 do Conanda, a qual será amplamente divulgada, conforme Edital 01/2023, para a qual o candidato deve estar APTO para prosseguir no Processo.

§ 1º A realização do processo de avaliação psicológica (AP) exige do profissional um amplo domínio de teorias e métodos reconhecidos pela Ciência Psicológica. Quando se trata de fazer determinações psicológicas sobre uma pessoa, o uso de testes psicológicos tem vantagens sobre julgamentos injustificados motivados por experiência individual daquele que avalia. Os resultados obtidos pelo uso de instrumentos padronizados são considerados mais confiáveis, mais válidos, mais facilmente reproduzíveis e mais objetivos que uma avaliação baseada somente na análise subjetiva de um avaliador.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br

§ **2º** Visando atender o objetivo da AP, os testes psicológicos, enquanto ferramentas padronizadas que compõem o processo de AP, devem ter qualidade atestada para garantir que as decisões tomadas a partir de seus resultados sejam as mais adequadas ao avaliado. No Brasil, a Resolução 009/2018 (**Conselho Federal de Psicologia, 2018**), que estabelece diretrizes para a realização de AP no exercício profissional, regulamenta o Satepsi, o qual possui como função buscar a qualidade técnica e ética dos serviços do psicólogo no sentido de avaliar a qualidade técnico-científica dos testes psicológicos para uso profissional. Diante da importante função que desempenha a função de Conselheiro Tutelar, serão utilizados Testes e técnicas de avaliação.

§ **3º** - De acordo com a quantidade de candidatos a Avaliação Psicológica pode ser de 1 (um) ou até 2 (dois) dias. A avaliação Psicológica para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Bocaina/SP irá conter: Técnica de Entrevista semidirigida de forma individual, 2 (dois) Testes Psicológicos Projetivos de personalidade, e 1 (uma) Técnica Projetiva, que serão aplicados em ordem de planejamento do (a) profissional avaliador.

Art. 11º A divulgação dos Resultados da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia 11 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 14 a 15 de agosto de 2023.

Art. 12º A Aplicação da Avaliação Psicológica, ficará sob a responsabilidade da Empresa Debora Cristina Machado Cornélio - CNPJ: 23.014.820/0001-38, com a supervisão e acompanhamento da Comissão Especial de Escolha.

Art. 13º Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Bocaina/SP, 26 de junho de 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N º177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br

Patrícia Gomes Soares

PATRÍCIA GOMES SOARES
Presidente do CMDCA

Maura V. Frasson Marchi

MARINA VILLANOVA FRASSON MARCHI
Presidente da Comissão Especial de Escolha

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21413

Lei Municipal Nº 3068, de 23 de fevereiro de 2023.
http://201.28.69.180:8081/publicacoes/Leis/2023/LEI3068.pdf

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 039/23

Aprova projeto de desmembramento de terreno urbano.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.088, de 20 de junho de 2.023 e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2023/1132, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 032/23 - De autoria do Engº. Civil Caio Affonso Júnior - CREA nº 0600478720 - ART 28027230230909411, para serviços de desmembramento de terreno urbano situado na Rua Heráclito Lacerda - Quadra 07 - Lote 06, Matrícula nº 10.505, 2º CRI de Jaú/SP, Jardim Nova Bocaina, Bocaina/SP, de propriedade de **MARCELO SANTO DA SILVA e ROSA MARIA FRASSON DA SILVA**, a saber:

ÁREAS	
Situação Original:	
Lote 06 (Original)	350,00 m²
Situação Desmembrada:	
Lote 06 (Remanescente)	232,84 m²
Lote 06-A (À Desmembrar)	117,16 m²

Bocaina, em 26 de junho de 2.023.

Registrado na Secretaria, na data acima

.....